
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.286, DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 29, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, o crédito especial no montante de vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 26.325,00), destinado à cobertura do pagamento de ajuda e custo e diárias correspondentes ao período compreendido de 1º de abril a 10 de novembro de 1957, a que fez jus Waterloo Leite de Carvalho, Coletor Estadual, padrão B, lotado na Coletoria de Rendas do Acrá.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

DOAL Nº 1.251, DE 05/04/1961.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ